

Aracaju (SE), 24 de março de 2020.

**OFÍCIO Nº. 200/2020/GP/CDH/OAB-SE**

**À Sua Excelência o Senhor  
BELIVALDO CHAGAS  
Governador do Estado de Sergipe  
NESTA**

**Assunto: Recomendação sobre Segurança Pública – Sistema Prisional – Sistema Socioeducativo**

**Senhor Governador,**

**CONSIDERANDO** as medidas preventivas dispostas no Decreto do Estado do de Sergipe de nº 40.560, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Sergipe, tendo estabelecido no artigo 1º que “Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Sergipe, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.”, inclusive, com a suspensão de atividades educacionais e eventos públicos. Medidas confirmadas e ampliadas pelo Decreto de nº 40.567, de 24 de março de 2020.

A **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Sergipe**, através da sua **Comissão de Direitos Humanos**, vem expedir recomendações acerca das providências adotadas pelo Poder Público estadual e municipal com relação às seguintes questões:

- I. **Apresentar um plano de isolamento emergencial pronto para ser acionado caso haja contaminação pelo vírus causador da COVID-19 no sistema prisional e socioeducativo;**
  - I.1 **Quanto a sistema prisional do Estado, recomenda considerar a possibilidade de utilizar a Unidade Prisional de Areia Branca, recém-construída para o SEMIABERTO, como unidade destinada a ISOLAMENTO dos internos do sistema prisional que, eventualmente, contraírem a COVID-19;**
  - I.2 **Recomenda medidas específicas aplicadas à proteção dos profissionais da segurança pública (polícia militar, polícia civil, agentes prisionais e agentes socioeducativos), fornecimento de EPIs para todos, como também, um plano de proteção a eventuais contaminações pelo COVID-19;**
- II. **Recomenda um protocolo de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo;**

- III. No tocante à proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade e de todos os servidores e agentes públicos que integram sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo, recomenda procedimentos mínimos de higiene, com fins de evitar contaminações;
- III.1 Recomenda que seja assegurado o fornecimento de insumos-padrão de itens de higiene, especialmente, álcool em gel, água sanitária, cloro, luvas de látex, máscaras, papel higiênico, sacos de lixo, saneantes e demais itens que representem a adoção de medidas sanitárias;
- IV. Recomenda em caráter de urgência atenção máxima para os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados à proteção dos profissionais de segurança pública (policiais civil e Militar, bombeiros, agentes prisionais e socioeducativo, etc.) que estão nas ruas durante o período da pandemia.
- V. Recomenda que sejam tomadas providências que visem a proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade, de adolescentes, internados provisoriamente, que sejam gestantes e lactante, e de todos os servidores e agentes públicos que integram o sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;
- VI. Recomenda os mesmos cuidados as unidades de delegacias de todo estado que mantenham presos(as) em suas custodias;
- VII. Recomenda a unidade prisional feminina, (PREFEM), protocolo de higienização, fornecimento de kit higiene pessoais as internas, e em caso de sintomas de contaminação pelo COVID-19, o devido isolamento e atenção;

Neste sentido, com estes questionamentos, espera-se obter providências por parte do poder público no combate à pandemia. A **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Sergipe**, através da sua **Comissão de Direitos Humanos**, coloca-se à disposição para atuar como **voluntários(as)**, discussões e esclarecimentos.

Nesta oportunidade, aproveitamos para elevar os nossos votos de estima e apreço.

Aracaju (SE), 24 de março de 2020.



**INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENESES**

Presidente da OAB-SE



**JOSÉ ROBSON SANTOS DE BARROS**

Presidente da CDH/OAB-SE